



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2549

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 26/09/02

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
INCORPORAR AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES O ABONO PREVISTO NO
ARTIGO 1º DA LEI 2.423/2001.**

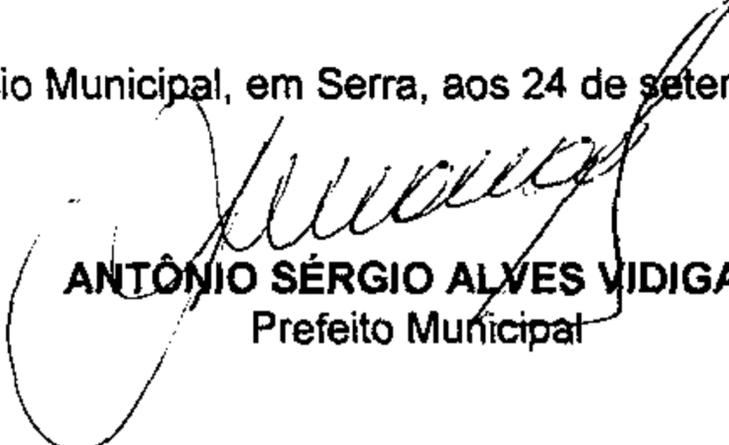
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a incorporar aos vencimentos dos servidores, a título de recomposição de perdas salariais, a partir de 01 de agosto do corrente ano, o abono de R\$ 70,00 (setenta reais) previsto no artigo 1º da Lei 2.423, concedido a partir de 01 de junho de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 24 de setembro 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

MHP.